



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Diretoria de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DGP/SGC/SE/ME Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das exigências estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de Instituições Privadas e Cooperativas de Ensino e Pesquisa, doravante denominadas INSTITUIÇÕES DE ENSINO, visando à concessão de benefícios na forma de descontos na matrícula e/ou nas mensalidades de cursos ou programas, presenciais ou à distância, a servidores e empregados públicos em exercício no Ministério da Economia, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, em horários compatíveis com a jornada de trabalho, conforme se segue:

- a) Cursos de graduação;
- b) Cursos de pós-graduação;
- c) Cursos preparatórios para concurso para ingresso nos cargos e carreiras pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério da Economia;
- d) Cursos de extensão; e
- e) Cursos de idiomas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. O credenciamento não implica desembolso orçamentário e financeiro, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos entre o Ministério da Economia e a Instituição de Ensino.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão ser credenciadas as Instituições de Ensino que ofereçam cursos autorizados e reconhecidos na forma da lei vigente no país.

3.1.1. A Instituição de Ensino cujos cursos não dependam de autorização e/ou reconhecimento mencionado no item 3.1 deverá apresentar prova conclusiva da situação para análise desta Diretoria.

3.2. Será exigida comprovação de experiência de, no mínimo, 3 (três) anos na realização do curso ou programa objeto do desconto ou de natureza semelhante.

3.3. Será vedada a participação de instituições:

- a) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

- c) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- d) incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:9239231560809::NO:2::>);
- e) incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e/ou
- f) incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. As Instituições de Ensino interessadas em conceder descontos na forma deste edital deverão encaminhar manifestação de interesse ao endereço eletrônico cgdep.dgp@economia.gov.br, a qualquer tempo, acompanhada dos seguintes documentos:

4.1.1. Apresentação da instituição na qual conste tempo de existência, estrutura, localidades de funcionamento, certificações e conceitos dos cursos no Ministério da Educação, quando for o caso;

4.1.2. Proposta em que conste os incentivos financeiro, temporal e curricular aos beneficiários, especificando os cursos ou programas que serão oferecidos, bem como as localidades de prestação, quando for o caso;

4.1.2.1. A proposta deverá conter o percentual de desconto na matrícula e nas mensalidades dos cursos ou programas oferecidos e outros benefícios que eventualmente possam ser concedidos como forma de estímulo aos beneficiários, para aprimoramento técnico e profissional.

4.1.3. Declaração de que a instituição não se encontra em uma das hipóteses elencadas no item 3.3;

4.1.4. Documentação comprobatória de que o curso ou programa objeto da proposta é reconhecido ou autorizado pelos órgãos competentes, conforme itens 3.1 e 3.1.1; e

4.1.5. Comprovação de experiência de, no mínimo, 3 (três) anos na realização do curso ou programa objeto do desconto ou de natureza semelhante.

4.2. A manifestação de interesse no credenciamento por parte da Instituição de Ensino implica a aceitação das condições e termos estabelecidos neste edital.

5. DA ANÁLISE

5.1. A análise da manifestação de interesse da Instituição de Ensino consistirá em:

5.1.1. Verificação da apresentação da documentação exigida, conforme item 4; e

5.1.2. Interesse da Administração nos cursos ou programas oferecidos, conforme alinhamento com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Economia (PDP/ME), instituído por meio do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, com suas alterações, no que diz respeito ao desenvolvimento das competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais.

5.1.2.1. O PDP/ME poderá ser consultado pela Instituição de Ensino no sítio eletrônico do Ministério da Economia, no seguinte endereço: <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/servidores/capacitacao>.

5.2. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, observando-se que todas as Instituições de Ensino que se manifestarem e atenderem às exigências do presente edital serão habilitadas e poderão ser credenciadas.

5.2.1. Esta Diretoria divulgará, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/servidores/capacitacao>, a lista das Instituições de Ensino habilitadas.

6. DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento da Instituição de Ensino previamente habilitada será formalizado mediante assinatura de Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme modelo constante do anexo deste edital, após convocação formal pela Administração.

6.2. A assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento será efetuada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/ME e exige prévio cadastramento de usuário externo.

6.2.1. Para efetuar o cadastramento do representante legal da Instituição de Ensino como usuário externo, deverão ser observadas as instruções constantes do seguinte passo a passo: <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei/usuario-externo-1>.

6.3. Ao se credenciar, a Instituição de Ensino declara concordar com os termos deste edital e do Termo de Adesão ao Credenciamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. As Instituições de Ensino deverão:

7.1.1. Conceder os benefícios na forma de descontos na matrícula e/ou nas mensalidades de cursos ou programas, presenciais ou à distância, a servidores e empregados públicos em exercício no Ministério da Economia, conforme apresentado em sua proposta;

7.1.2. Disponibilizar a esta Diretoria material gráfico para divulgação interna dos cursos ou programas objetos deste credenciamento; e

7.1.3. Comunicar a esta Diretoria a ocorrência de uma das situações previstas no item 3.3 durante o período de vigência do credenciamento, conforme prazo estabelecido no Termo de Adesão ao Credenciamento, observado o item 9.2 deste Edital.

7.2. O não cumprimento das obrigações ensejará o descredenciamento da Instituição de Ensino.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. O Ministério da Economia, por intermédio desta Diretoria, providenciará a ampla divulgação interna dos cursos ou programas objetos deste credenciamento.

9. DO PRAZO

9.1. O presente edital ficará em vigor pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período.

9.2. As Instituições de Ensino serão credenciadas a contar da data de assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, pelo prazo remanescente do credenciamento, considerando a vigência estabelecida no item 9.1.

9.3. O credenciamento poderá ser encerrado a qualquer tempo por solicitação do Credenciado, dirigida ao endereço eletrônico cgdep.dgp@economia.gov.br, ou por decisão motivada da Administração, mediante notificação ao Credenciado, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade da Instituição de Ensino, em especial a ocorrência das situações elencadas no item 3.3.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas legais pertinentes.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este credenciamento deverão ser enviados ao endereço eletrônico cgdep.dgp@economia.gov.br.

10.3. Para fins de oferecer maior publicidade e transparência ao presente credenciamento, este edital e seu anexo serão disponibilizados no sítio do Ministério da Economia, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/servidores/capacitacao>.

LUIZ EDUARDO LEMOS DA CONCEIÇÃO

Diretor de Gestão de Pessoas substituto

ANEXO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO DGP/SGC/SE/ME Nº 1/2022, QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E A (INSTITUIÇÃO HABILITADA).

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, doravante denominada CREDENCIANTE, com sede na Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo, Ala A, Bloco F, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.460/0439-75, neste ato representado pela Diretora de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa, a Senhora (Nome completo), portadora do registro geral nº (número) e CPF nº (número), residente e domiciliada em Brasília-DF, com competência para celebrar o presente instrumento nos termos do Art. 2º da Portaria SGC/SE/ME nº 13.578, de 3 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2020; e a (Instituição de Ensino), doravante denominada CREDENCIADA, com sede em (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº (número), neste ato representada pelo (Cargo), o(a) Senhor(a) (Nome completo), portador(a) do registro geral nº (número) e CPF nº (número), residente e domiciliado(a) em (cidade/estado), com competência para celebrar o presente instrumento nos termos do (documento legal), têm entre si justo e avençado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de Instituições Privadas e Cooperativas de Ensino e Pesquisa, doravante denominadas INSTITUIÇÕES DE ENSINO, visando à concessão de benefícios na forma de descontos na matrícula e/ou nas mensalidades de cursos ou programas, presenciais ou à distância, a servidores e empregados públicos em exercício no Ministério da Economia, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, em horários compatíveis com a jornada de trabalho, conforme se segue:

- a) Cursos de graduação;
- b) Cursos de pós-graduação;
- c) Cursos preparatórios para concurso para ingresso nos cargos e carreiras pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério da Economia;
- d) Cursos de extensão; e
- e) Cursos de idiomas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. O credenciamento não implica desembolso orçamentário e financeiro, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos entre o Ministério da Economia e a Instituição de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. Conceder os benefícios na forma de descontos na matrícula e/ou nas mensalidades de cursos ou programas, presenciais ou à distância, a servidores e empregados públicos em exercício no Ministério da Economia, conforme apresentado em sua proposta;

3.2. Disponibilizar à CREDENCIANTE material gráfico para divulgação interna dos cursos ou programas objetos deste credenciamento; e

3.3. Comunicar à CREDENCIANTE a ocorrência das situações previstas no item 3.3 do Edital de Credenciamento DGP/SGC/SE/ME nº 1/2022 durante o período de vigência do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. Realizar a análise da documentação apresentada por ocasião da manifestação de interesse no credenciamento e divulgar a lista de Instituições de Ensino habilitadas;

- 4.2. Convocar a Instituição de Ensino habilitada para assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- 4.3. Providenciar a ampla divulgação interna dos cursos ou programas objetos deste credenciamento, sendo que eventuais despesas referentes à utilização dos benefícios concedidos pelas Instituições de Ensino são de inteira responsabilidade dos servidores beneficiários; e
- 4.4. Descredenciar a Instituição de Ensino, por decisão motivada da Administração, mediante notificação ao Credenciado, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade da instituição de ensino, em especial a ocorrência das situações elencadas no item 3.3 do Edital de Credenciamento DGP/SGC/SE/ME nº 1/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCRENCIAMENTO

- 5.1. O descumprimento das obrigações ensejará o descredenciamento da Instituição de Ensino.
- 5.2. O credenciamento poderá ser encerrado a qualquer tempo por solicitação da CREDENCIADA, dirigida ao endereço eletrônico cgdep.dgp@economia.gov.br ou por decisão motivada da Administração, mediante notificação, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade da Instituição de Ensino, em especial a ocorrência das situações elencadas no item 3.3 do Edital de Credenciamento DGP/SGC/SE/ME nº 1/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Termo de Adesão ao Credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final da vigência estabelecida no item 9.1 do Edital de Credenciamento DGP/SGC/SE/ME nº 1/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 7.1. A publicação do extrato deste Termo de Credenciamento, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1. Fica estabelecido o foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Vinculam-se a este Termo, o Edital de Credenciamento DGP/SGC/SE/ME nº 1/2022, bem como a proposta apresentada pela CREDENCIADA quando da solicitação do credenciamento.

Brasília-DF, de de 2022.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Instituição de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Lemos da Conceição, Diretor(a) de Gestão de Pessoas Substituto(a)**, em 27/06/2022, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25911917** e o código CRC **22D0E1F5**.

Referência: Processo nº 10199.101445/2021-22.

SEI nº 25911917